



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

117

LEI Nº 240/80

DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO URBANA DA VILA SÃO PEDRO NESTE MUNICÍPIO DE BURITIS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Camara Municipal de Buritis, por seus representantes decreta e eu prefeito Municipal de Buritis, na forma da Lei / complementar nº 3 de 28.12.72, seção I e II do Cap. III e seus artigos saciono a seguinte Lei.

Art. 1º)- Fica a partir da vigência desta Lei determinado como Zona Urbana da Vila São Pedro neste Município, toda área compreendida entre os seguintes pontos de referencias" PARTINDO DA PONTE DO RIBEIRÃO DE FETAL, DESTE PONTO ABAIXO ATÉ A SUA BARRA COM O RIO SÃO DOMINGOS, SÃO DOMINGOS DOMINGOS ABAIXO, ATÉ A BARRA COMO CÓRREGO PASSA TRES, PASSA TRES ACIMA ATÉ A PONTE DESTE CÓRREGO NA MG-400, DESTA PONTE SEGUE PELA MG-400, ATÉ A PONTE DO FETAL PONTO DE "PARTIDA".

Art. 2º)- Fica igualmente neste ato igualmente autorizado ao executivo Municipal adquirir área dentro desta limitação para anexação ao Patrimonio Municipal, da Vila São Pedro, aquisição na forma da legislação vigente, usando como recursos dotações vigente no orçamento Corrente, ou abrir créditos especiais se necessário usando como recursos anulações total ou parcial de dotações.

3º)- Fica igualmente autorizado ao executivo Municipal de Buritis a promover o planejamento Urbanístico da Vila São Pedro e fazer / despesas necessárias para a sua legalização, utilizando dotações orçamentárias para cobrir despesas necessárias da execução autorizada.

Art. 4º)- Revogada as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 12 de Setembro de 1.980

(ELIZEU NADIR JOSÉ LOPES)
PREFEITO MUNICIPAL

(ANTONIO FERDINANDO ANDRÉ SILVA)
SECRETÁRIO;